



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.776, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Avaliação de Veículos da frota municipal e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, faz-se necessária a instituição de Comissão de Avaliação de Veículos da frota municipal, para dar-lhes a destinação apropriada e mais vantajosa para a Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Veículos pertencentes à frota municipal, que tem por objetivo a destinação apropriada e mais vantajosa para a Administração Municipal, com a permanência do veículo na frota municipal ou o seu encaminhamento para leilão.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Veículos será composta dos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

I – JOSIMAR BERNARDO DA SILVA JUNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 22.405, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

II – CARLOS EDUARDO PISCETTA, Agente Administrativo, matrícula nº 15.368, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

III – VAGNER APARECIDO DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 23.382, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

IV – RAFAEL AGOSTINHO MARCONDES, Agente Administrativo, matrícula nº 26.209, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

V – VALDIR GOMES, Técnico em Contabilidade, matrícula 2.920, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos; e,

VI – JOSÉ CARLOS LEMES DE SIQUEIRA, Diretor do Departamento de Logística Operacional, matrícula nº 24.573, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º A Comissão deverá proceder a avaliação dos veículos da frota municipal anualmente, no mês de maio.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do que dispõe o caput deste artigo, deverá ser elaborado novo cronograma, aprovado pelo Chefe do Executivo.

P.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A avaliação dar-se-á com o preenchimento dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º O Anexo I – Termo de Vistoria deverá ser assinado por 2 (dois) membros da Comissão.

§ 2º O Anexo II – Avaliação Final deverá ser assinado por, no mínimo, 4 (quatro) membros da Comissão.

§ 3º Os veículos de maior prevalência na frota municipal constarão no Anexo II do presente Decreto e, para avaliação dos demais veículos, serão considerados os parâmetros fixados na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.700, de 14 de março de 2017, e alterações posteriores.

§ 4º No Anexo II – Avaliação Final, para o item valor de mercado, deve ser considerada a Tabela FIPE vigente à época.

Art. 5º Na avaliação do valor do veículo e no parecer sobre o envio a leilão, devem ser levados em conta o Termo de Vistoria (Anexo I) e os valores obtidos no Anexo II – Avaliação Final.

Art. 6º O valor estipulado pela Comissão determinará os valores mínimos do veículo encaminhado para leilão.

Art. 7º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Veículos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 23/03/2023
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO VI Nº 1010



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - AVALIAÇÃO FINAL

SECRETARIA		FROTA	
ESPÉCIE / MARCA / MODELO			
ANO FAB./MOD		TEMPO DE USO	
VALOR DE AQUISIÇÃO		VALOR DE MERCADO	

Cálculo da depreciação (método das quotas constantes)

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES	4	25%
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES	10	10%
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	4	25%
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25%
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20%
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25%
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕESBETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	4	25%

12



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS	10	10%
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	4	25%
8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES	5	20%

Fonte: Instrução Normativa 1700/2017 – Receita Federal

Depreciação = Taxa de depreciação X Base de cálculo

Depreciação acumulada = Somatório da depreciação

Valor residual = Base de cálculo - Depreciação acumulada

Ano	Taxa de depreciação (ver tabela acima)	Base de cálculo (valor de aquisição do veículo)	Depreciação (R\$)	Depreciação acumulada (R\$)	Valor residual (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

OBS.: O Valor residual será o valor resultante após a depreciação na época da avaliação.

Valor de aquisição	Valor de mercado	Valor residual

Considerando os valores acima obtidos;

Considerando o Termo de vistoria (Anexo I);

Esta comissão avalia o veículo em:

R\$ _____, _____ (_____)

P.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO:

- () Permanência do veículo na frota municipal.
- () Encaminhamento do veículo para leilão.

Membros da Comissão